

Projeto de Resolução n.º 04/2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, nos termos do artigo 13, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

(Preâmbulo usual)

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Socorro para a Legislatura, que se inicia em 2025, nos termos do artigo 13, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

Parágrafo 1º - A remuneração do Vereador à Câmara Municipal é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 5.530,36 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.083,40 (seis mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de abril de 2027.

Parágrafo 2º - A remuneração do Vereador Presidente à Câmara Municipal é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 7.145,27 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 7.859,80 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a partir de 1º de abril de 2027.

Artigo 2º - Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de março de 2024.

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA

PRESIDENTE

MARCO ANTONIO ZANESCO

1.º SECRETÁRIO

ALEXANDRE APARECIDO DE GODOI

2º SECRETÁRIO

Justificativa: O presente projeto de resolução objetiva fixar o subsídio de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, reajustando o valor de maneira a repor parcialmente a perda inflacionária apurada desde o último reajuste - janeiro de 2021, garantindo assim o poder de compra.

Esta Câmara Municipal, no uso da competência atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, deve fixar novos valores de subsídios aos agentes políticos municipais.

Ademais, constata-se que o valor proposto é razoável perto dos valores fixados pelos municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC) e da inflação dos últimos anos. Também se constata que respeita o limite estabelecido pela Carta Magna.

Por fim, cumpre destacar que o Projeto de Resolução obedece ao princípio da anterioridade, conforme disposto no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal; atende a orientação do TCESP no sentido de que o ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral e observa as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos artigos 21, II e 42.